



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

**Data da reunião:** 23/05/2017  
**Presidente:** Senadora Lúcia Vânia

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 581/2007</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências". <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 466/2009</b> <b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para autorizar os titulares de contas a aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 454/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir</p>	Senadora Ana Amélia	Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 581, de 2007, com uma emenda que apresenta, e contrário aos Projetos de Lei do Senado nº 466, de 2009; 454 e 715, de 2015; e 186, de 2016.	<p>Os projetos tratam do uso do FGTS, em geral por meio da alteração da Lei 8.036/1990.</p> <p>O PLS 466/2009 autoriza a aplicação de 10% do saldo do FGTS em fundos de investimento que apliquem recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal.</p> <p>O PLS 454/2015 faculta o uso do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, seu cônjuge e dependentes.</p> <p>O PLS 715/2015 trata do uso do FGTS para custeio de despesas com educação e qualificação profissional.</p> <p>O PLS 186/2016 possibilita o uso do FGTS para pagamento de saldo devedor de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil.</p> <p>O PLS 581/2007 promove alterações na lei do FGTS no tocante: (a) ao índice de atualização monetária dos saldos das contas, alterando da Taxa Referencial para o índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, do IBGE; (b) a repartição dos rendimentos do fundo obtidos nos financiamentos de imóveis no Sistema Financeiro de Habitação; (c) às regras de aplicação do saldo das contas, facultando que o trabalhador aplique até 20% de sua conta em fundos de ações e investimentos que ofereçam juros melhores que o FGTS; (d) aos critérios de saque dos saldos, tais como a redução de três para um ano o prazo para saque dos valores de conta de FGTS inativa e a redução de 70 para 60 anos a idade para configuração do direito de sacar a qualquer tempo o dinheiro do Fundo; (e) às penalidades para recolhimento do FGTS em atraso, determinando o repasse a conta do trabalhador da multa paga pelo empregador e; (f) a composição do</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 23/05/2017**

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Simone Tebet <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 715/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o custeio de despesas com educação e qualificação profissional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Reguffe <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 186/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a movimentação de recursos do Fundo para fins de pagamento de saldo devedor de financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>			<p>Conselho Curador do FGTS, restabelecendo a paridade entre o número de representantes de trabalhadores, de empresários e do governo.</p> <p>O parecer apresenta emenda incorporando as disposições dos PLS 466/2009, 454/2015, 715/2015 e 186/2016 ao PLS 581/2007. Assim, vota pela aprovação deste último e rejeição dos demais.</p> <p>1- Em 28/03/2017, foi concedida vista ao Senador Antonio Anastasia, nos termos regimentais.</p> <p>2- Em 25/04/2017, foi apresentado Voto em Separado pelo Senador Antonio Anastasia, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 581, de 2007, nos termos de emenda substitutiva que apresenta e contrário aos Projetos de Lei do Senado nº 466, de 2009; 454 e 715, de 2015 e 186, de 2016.</p> <p>3- Em 25/04/2017, foi aprovado requerimento, formulado pela Senadora Lúcia Vânia, para adiamento da discussão para o dia 23/05/2017, nos termos do art. 279, III, do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>4- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, e pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 564/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a realização de provas de concursos públicos e de acesso ao ensino superior aos candidatos impossibilitados de comparecer ao certame, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Pedro Chaves	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PLS prevê que ninguém será privado do acesso ao ensino ou a cargos, empregos e funções públicas por motivo de crença religiosa. Determina, para tanto, que os candidatos que, em razão de credo religioso, não puderem fazer as provas nas datas e horários estabelecidos, entreguem uma declaração por escrito à organização do certame, que será obrigada a oferecer as provas em outro dia e horário compatível com a fé do candidato. Por fim, o projeto prevê a aplicação da lei aos processos seletivos de ingresso na educação superior e às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou outro que venha a suceder esta avaliação.</p> <p>O relator entende que há pertinência e oportunidade da matéria, no que tange ao objetivo de se assegurar que todos os que demonstrem capacidade intelectual tenham oportunidades de ascender à educação superior. No entanto, apresenta ressalvas à técnica legislativa adotada, indicando ser inconveniente a opção por uma lei extravagante. Assim sendo, apresenta substitutivo que modifica a Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), buscando-se imprimir maior legitimidade e efetividade à iniciativa. Também em relação à garantia de participação em concursos públicos, propõe alteração na Lei nº 8.112, de 1990 (RJU), acrescentando dispositivo para estabelecer que a data de realização de provas atenderá ao interesse da Administração, respeitado o direito de realização em dia e horário distinto para os candidatos que assim o desejarem, por motivo de crença religiosa declarada, nos termos do regulamento.</p> <p>1- Em 02/05/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

Data da reunião: 23/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 746/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, para dispor sobre o Relatório de Avaliação do Plano e sobre os resultados da avaliação da educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei 13.005/2014, que “aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências”, para dispor sobre o Relatório de Avaliação do Plano e sobre os resultados da avaliação da educação básica. Pela proposta, o Poder Executivo fica obrigado a divulgar na internet e enviar ao Congresso Nacional, a cada dois anos, o Relatório de Avaliação do PNE, contendo avaliação de cumprimento das metas, com indicação, quando for o caso, de medidas corretivas para seu alcance. O relatório deverá expor também a execução física e financeira dos programas e ações orçamentárias correspondentes às metas do PNE. Caberá às Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promoverem audiência pública conjunta com o Ministro da Educação, para discutir os resultados apresentados no relatório.</p> <p>Além disso, o PLS insere na Lei do PNE a previsão de que as informações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) deverão ser utilizadas para a disseminação de práticas pedagógicas eficazes e para a qualificação de gestores e profissionais da educação, de modo a implementar ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>As emendas apresentadas aprimoram a redação e a técnica legislativa do PLS.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- A matéria constou da pauta da Reunião de 09/05/2017.</p>
4	<p><b>PLS 124/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional e Avaliação da Educação Superior (SINAES), para incluir a alfabetização de jovens e adultos como critério de responsabilidade social a ser avaliado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto.	<p>Este projeto visa a incluir a alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).</p> <p>A matéria constou da pauta da Reunião de 09/05/2017.</p>
5	<p><b>PLS 389/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dário Berger</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto.	<p>Esta proposição estabelece que os feriados nacionais, que ocorrerem entre terça e sexta-feira, serão comemorados antecipadamente nas segundas-feiras. Define, ainda, que se excetua dessa obrigação os feriados dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-Feira Santa, 1º de maio (Dia do Trabalho), Corpus Christi, 7 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 25 de dezembro (Natal), bem como os feriados que ocorrerem nos sábados e domingos.</p> <p>- Em 25/04/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

Data da reunião: 23/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLS 228/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, a fim de vedar a outorga do título de patrono para pessoas vivas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Cristovam Buarque</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Maria do Carmo Alves</p>	Pela aprovação do Projeto.	<p>Este projeto visa a estabelecer que o título de patrono somente poderá ser concedido a pessoa morta há pelo menos 10 anos.</p> <p>- Em 02/05/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação.</p>
7	<p><b>PLS 525/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui as condições mínimas nacionais para a construção, adequação e equipamento pedagógico de estabelecimentos escolares de educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PLS institui a exigência de comprovação de condições adequadas de construção e de equipamentos pedagógicos para o funcionamento de escolas de educação básica do País, de modo que para que seja autorizado a funcionar, o estabelecimento deverá obter, junto ao poder público municipal, documento comprovando a observância de padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Nos termos do projeto, a desobediência à referida exigência é impeditiva da candidatura ou da reeleição do Chefe do Poder Executivo, inclusive a cargo eletivo diverso, enquanto durar a apuração das irregularidades da construção. A cada cinco anos, o MEC poderá modificar os requisitos de qualidade fixados.</p> <p>O substitutivo contém alterações que dizem respeito às normas de inelegibilidade, à competência privativa do Poder Executivo (passíveis de questionamento quanto à constitucionalidade e à juridicidade), bem como à técnica legislativa. Assim, retira a atribuição de competência ao MEC, a previsão de inelegibilidade e remete as inovações propostas à alteração da LDB.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Em 28/03/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação.</p>

Item	Identificação da matéria
8	<p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 22/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II e V da Constituição Federal, combinado com os arts. 90, II e V, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE, com a finalidade de debater os impactos da Reforma da Previdência na Educação brasileira, com a participação dos seguintes convidados: Elenildo Queiroz Santos, presidente Nacional do Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho (Diesat); Arthur Esperandéo de Macedo, presidente da Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu); Heleno Manoel Gomes Araújo Filho, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); Antônio Eugênio Cunha, presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep); Eblin Farage, presidente do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes); Eduardo Rolim de Oliveira, presidente e diretor de Assuntos Jurídicos da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (Proifes); e Carina Vitral, presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lídice da Mata e outros</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 23/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 06/2017-CE, aprovado por esta Comissão no dia 25 de abril de 2017, a confirmação do rol de convidados para participar de audiência pública destinada a debater o tema “a problemática do curso de graduação em enfermagem, oferecido por meio da modalidade de educação a distância (EaD) e suas diversas consequências”. Por oportuno, sugerimos sejam convidados a expor seus pontos de vista sobre o assunto os seguintes representantes: 1. Conselho Federal de Enfermagem; 2. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação; 3. Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde; 4. Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED); 5. Sra. Solange Aparecida Caetano, Presidente da Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE; 6. Sr. Valdirlei Castagna, Secretário Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS; 7. Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP; 8. Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES); e 9. Sr. Marcos Formiga, professor da UnB.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Chaves</p>
10	<p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 24/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 07/2017-CE, aprovado por esta Comissão no dia 02 de maio de 2017, a inclusão do seguinte convidado para participar de audiência pública destinada a debater a situação da educação de filhos de brasileiros no Japão: Kilton José Oliveira Rocha, Assessor Parlamentar do Senado Federal e Ex-professor das Universidades de Sofia (Tóquio) e de Ibaraki (Mito – Província de Ibaraki).</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy</p>
11	<p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 25/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, de acordo com manifestação do Senador Cristovam Buarque, dirigidas à Presidência, a retirada das solicitações para realização de audiência pública contidas nos seguintes requerimentos: RCE nº 108 de 2015, RCE nº 44 e 76, de 2016, RCE nº 52/2016 de aditamento ao RCE 44/2016, anteriormente mencionado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.